



LEI Nº. 1494/2000

Data: 30 de junho de 2.000.

Súmula: AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS, FIRMAR CONVÊNIOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, as áreas de terrenos matriculadas sob nº 26.145, com 334,62 m²; 9.413, com 3.469,86 m²; 26.178, com 200,00 m²; 26.179, com 200,00 m²; 26.180, com 200,00 m²; e 26.146, com 250,00 m², para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Artigo 3º - A presente autorização é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, e está condicionada a edificação de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda e que residem no Município de Campo Largo.



Parágrafo Único : As construções tratadas no "caput" deste artigo, deverão iniciar-se dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura da escritura pública cabível a espécie, devendo estarem concluídas no máximo após o decurso do prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça a outorgada qualquer direito de indenização, ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a isentar da cobrança do ITBI, e demais taxas as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de junho de 2.000.



NEWTON PUPPI
PREFEITO MUNICIPAL